

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N.º 1444/73

Aprovado por Deliberação

Em 2 5 / 7 / 1 9 7 3

PROCESSO CEE N.º 965/73

INTERESSADO - ANTONIA MAGNÓLIA DE MELO CAVALCANTI

ASSUNTO - Pedido de equivalência de estudos realizados na Escola Normal Regional Nossa Senhora Auxiliadora, em Pernambuco.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATORA - Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR

HISTÓRICO - Antonia Magnólia Cavalcanti, nascida a 15 de abril de 1936 em Afrânio, Pernambuco, concluiu em 1953 um curso normal de 5 anos na Escola Normal Regional Nossa Senhora Auxiliadora, em Petrolina, tendo obtido o certificado de Regente do Ensino Primário.

O currículo das duas primeiras séries de caráter geral, incluiu 9 disciplinas e obedeceu ao disposto no Art. 35§ 3º da LDB.

Nas 3 últimas séries mais voltadas para a especialização, porém, incluindo ainda conteúdo geral, foram estudadas 10 disciplinas.

A requerente solicita o reconhecimento de equivalência de seus estudos aos cumpridos no 1º grau.

FUNDAMENTAÇÃO - A equivalência dos cursos médios, assegurada pela Lei 4.024, foi amplamente analisada no Parecer 274/67 do C.E.E., que considerou as escolas normais de grau ginásial equivalentes ao curso ginásial.

CONCLUSÃO - À vista do exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Antonia Magnólia de Melo Cavalcanti, para todos os efeitos, equivalem aos do 1º grau.

São Paulo, 30 de maio de 1973

a) Conselheira MARIA DE LOURDES M. HAIDAR
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonin d'Ávila, José Borges dos Santos Júnior, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira.

Sala das Sessões, 30 de maio de 1973

a) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES -Presidente